

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social M N S T E R O DO TRABALHO		
CNPJ/MF 23 612 685/0032-29	Inscrição Es atual	
Nome Fantasia SUPER NTENDENC AREG ONAL DO TRABALHO		
Endereço AV 302 NORTE AVEN DA NS 2 BA RRO PLANO D RETOR NORTE		
Cidade PALMAS	UF TO	CEP 77006-330
Endereço Eletrônico <a href="mailto:gabine.srb@m.e.gov.br">gabine.srb@m.e.gov.br</a>	Telefone (63) 3218 6021/6022	
Representante Legal JOSE RENATO ALVES		
Cargo/Função SUPER NTENDENTE REG ONAL DO TRABALHO	RG [REDACTED]	CPF [REDACTED]

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509 de 20 de março de 1969		
Razão Social EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ/MF 34 028 316/7883-47	
Endereço AVEN DA TEOTON O SEGURADO QD 201 NORTE CONJ 01 LOTE 5/6 BA RRO PLANO D RETOR NORTE		
Cidade PALMAS	UF TO	CEP 77001-128
Endereço Eletrônico <a href="mailto:crve-o@correios.com.br">crve-o@correios.com.br</a>	Telefone (63) 3215 8396	
Representante Legal JOSÉ LUZ DA CUNHA F LHO		
RG [REDACTED]	CPF [REDACTED]	
Representante Legal JOELMA ALME DA MENDES		
RG [REDACTED]	CPF [REDACTED]	

As partes acima identificadas em referência são e avençado e celebram por força do presente instrumento elaborado conforme disposto no art. 62 § 3º da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS de acordo com as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação pelos **CORREIOS** de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da **CONTRATANTE** mediante adesão ao(s) ANEXO(s) desenhados e numerados conforme o qual que individualmente caracteriza(m) cada modalidade envolvida

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s)

2.2 A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato e que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento conforme opção da **CONTRATANTE** e registro na Ficha Resumo par e in egranted e ins rument o devidamente assinada pelas partes

2.2.1 A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS** por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s) rubricado(s) pelas partes com o devido os procedimentos pertinentes ao serviço incluído efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo

2.3 A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato e que deverá ocorrer por meio de solicitação formal

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias com a devida assinatura de nova Ficha Resumo

2.3.1.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço subsidiado a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo independentemente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior

2.4 Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa assinada e rubricada pelas partes as informações relativas aos serviços prestados

2.5 A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS** conforme tabela de inida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a

3.1 Informar aos **CORREIOS** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo desenhada e inserida no contrato, se for o caso

3.1.1 Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado

3.1.2 Condições de utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados

3.1.2.1 Por representantes credenciados em nome dos órgãos filiais ou no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**

3.1.3 A infração do contrato por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos desenhados e no contrato

3.2 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do verso dos objetos por processo gráfico e queixar a chancela de franqueamento padrão fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados básicos: nome do serviço e a marca Correios

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência, Endereço atual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada exclusivamente em objetos distribuídos pelos **CORREIOS** por meio do presente contrato

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções impostas pela quebra do monopólio postal, se for o caso

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama) no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a sua utilização descrita nos subitem 3.2.1 ao 3.2.1.2

3.3 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS** especificadas nos ANEXOS si e dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quando a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço

3.4 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme si e dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**

3.5 Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para entrega de faturas

3.5.1 Os mesmos meios de informação citados no item 3.5 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas

3.6 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo desenhada e no contrato

3.7 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais

3.7.1 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

3.7.1.1 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS** por meio de correspondência com prova de recebimento

3.7.1.2 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Compete e previamente aos **CORREIOS**

4.1.1 Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira

b) informações necessárias à execução desenhada e no contrato

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados

4.1.2 Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e a realizações

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo

4.2 Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços

4.3 Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados

4.4 Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este e com a

4.5 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**

4.6 Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este e com a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores constantes nas Tabelas específicas a cada serviço fornecidas pelos **CORREIOS** e pelos serviços adicionais e venda de produtos com os valores mencionados respectivamente na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais Preços Internacionais Preços SEDEX Mundial Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos

5.1.1 Os valores previstos no subitem 5.1 serão suas vigências aderidas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas

5.1.1.1 O reajuste e das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses com data a partir da data do início da vigência da tabela indicada no seu próprio texto

5.1.1.2 O prazo estipulado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser

5.2 Independente do procedimento de reajuste os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revisados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis resultadores ou impedimentos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

5.3 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1 os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995 combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152 de 9 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda

5.5 Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer a atualização em suas tarifas e/ou tabelas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este e com a **CONTRATANTE** Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm> para efeito de pagamento a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período

6.1.1 Adicionalmente os **CORREIOS** em relação à **CONTRATANTE** no endereço pré-estabelecido a fatura mensal respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato

6.1.2 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores

6.2 Os serviços prestados no presente contrato implicam isenção do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes

6.3 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança

6.3.1 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente e somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4 deste contrato

6.3.2 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título

6.3.3 Em observância às normas Normativa 119/2000 e à N/SRF 459/2004 a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS** comprovante de rendimento do imposto de renda a é o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente aquele a que se referirem os rendimentos informados o Comprovante de Rendimentos Pagos e débitos sobre a Renda Relativa na Fonte e o envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte – Brasília/DF CEP 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovante@correios.com.br

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e débitos sobre a Renda Relativa na Fonte deverá ser reenviado imediatamente para um dos endereços citados no subitem 6.3.3

6.4 No caso de pagamento das faturas ser efetuado por meio do SAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SAF que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digital constante do boleto de cobrança

6.5 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE** preferencialmente junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc> e receberá o seguinte retorno

6.5.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida a é a data do vencimento

a) se for procedente os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento

b) se for improcedente a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4 independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**

6.5.2 Após a data de vencimento a reclamação somente será aceita com o pagamento integral

da fa ura

6 5 2 1 Serão aca adas reclamações a é 90 (noven a) dias con ados a par ir do vencimen o da fa ura

6 5 2 2 Se for proceden e será efe uada a devida compensação na fa ura seguin e a ualizada pela axa referencial do Sis ema de Liquidação e Cus ódia – SEL C Me a

6 6 Os encargos e mul as decorren es de a raso de pagamen o de fa uras bem como débi os e crédi os rela ivos a even uais ajus es conforme cri érios es abelecidos nes e con ra o serão lançados em fa ura pos erior devidamen e discriminados

6 6 1 Os crédi os devidos pelos **CORREIOS** rela ivos a indenizações cujos fa os geradores foram apurados e devidamen e comprovados pelos **CORREIOS** serão pagos dire amen e à **CONTRATANTE** via crédi o em fa ura

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7 1 O prazo de vigência do presen e con ra o em conformidade com o nciso do Ar igo 57 da Lei 8 666/93 será de 12 (doze) meses a par ir da da a de sua assina ura podendo prorrogar-se por meio de ermo adi ivo por períodos iguais e sucessivos a é o limi e de 60 (sessen a) meses

7 2 A vigência do Anexo erá início e fim es abelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do con ra o A execução dos serviços e aquisição de produ os somen e será realizada duran e a vigência es abelecida para cada Anexo

#### **CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMTO**

8 1 O inadimplen o das obrigações previs as no presen e con ra o ou a ocorrência de quaisquer das si uações descri as no Ar 78 da Lei 8 666/93 será comunicado pela par e prejudicada à ou ra median e no i cação escri a com prova de recebimen o para que a par e inadimplen e no prazo de 05 (cinco) dias ú eis regularize a si uação ou apresen e defesa

8 1 1 Se for apresen ada defesa a par e prejudicada deverá se manifes ar sobre es a no mesmo prazo

8 1 2 Quando a decisão mo ivada não acolher as razões da defesa a par e inadimplen e deverá regularizar a si uação no prazo de 48 (quaren a e oi o) horas con adas a par ir da comunicação formal desse fa o

8 1 3 O descumprimen o do subi em an erior poderá ensejar a rescisão do con ra o a cri ério da par e prejudicada sem prejuizo de even ual indenização por perdas e danos além das demais sanções con ra uais e legais aplicáveis

8 1 3 1 O a raso de pagamen o por prazo superior a 90 (noven a) dias concede aos **CORRE OS** o direi o de suspender o cumprimen o de suas obrigações ou rescindir o con ra o conforme previs o no Ar igo 78 da Lei 8 666/93

8 1 4 Ocorrendo a raso de pagamen o o valor devido será a ualizado financeiramen e en re a da a do vencimen o e a da a da efe iva compensação do crédi o aos **CORRE OS** de acordo com a variação da axa referencial do Sis ema de Liquidação e Cus ódia - SEL C Me a ocorrida en re o dia seguin e ao vencimen o da obrigação e o dia do efe ivo pagamen o acrescido de mul a de 2% (dois por cen o) e demais cominações legais independen emen e de no ificação

8 1 4 1 Nes e caso os encargos decorren es do a raso de pagamen o serão cobrados em fa ura pos erior

8 1 5 Se permanecer inadimplen e a **CONTRATANTE** erá seu CNPJ inscri o no Cadas ro nforma ivo de Crédi os não Qui ados do Se or Público Federal - CAD N pelos **CORRE OS** em obediência ao dispos o na Lei 10 522 de 19 de julho de 2002

8 1 5 1 Es e dispos ivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais"

8 1 6 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as cus as e as despesas car órias caso haja necessidade dos **CORRE OS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE T TULO" para reaver os seus valores devidos por a raso no pagamen o de fa uras podendo ser pagas dire amen e nos car órios ou ressarcidas aos **CORRE OS** se o pagamen o das cus as ocorrer de forma an e cipada

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9 1 O presen e con ra o poderá ser rescindido a qualquer empo

9 1 1 Por in resse de qualquer uma das par es e median e comunicação formal com prova de recebimen o e aviso prévio mínimo de 30 ( rin a) dias

9 1 1 1 Quando a solici ação de rescisão ocorrer concomi an emen e à formalização de con ra o sucedâneo com co a mínima igual ou superior a rescisão poderá ocorrer na da a da formalização do pedido independen e do aviso prévio a que se refere o subi em an erior

9 1 2 Por inadimplen o conforme cons a na Cláusula Oi ava e

9 1 3 Na hipó ese de ocorrer qualquer das si uações e formas previs as no bojo dos ar igos 78 e 79 da Lei 8 666/93 obedecido ao dispos o no subi em 8 1

9 2 Quando ocorrer in resse público as par es poderão rescindir unila eralmen e o con ra o nos casos especificados no inciso do ar 79 da Lei 8 666/93 nos ermos do ar 58 combinado com parágrafo 3º do ar igo 62 do mesmo Es a u o Lici a ório

9 3 No caso de rescisão ica assegurado aos **CORRE OS** o direi o de recebimen o dos valores corresponden es aos serviços pres ados à **CONTRATANTE** e produ os adquiridos pela mesma a é a da a da rescisão bem como à proporcionalidade das co as mínimas con ra adas de acordo com as condições de pagamen o es abelecidas nes e con ra o

9 4 Da mesma forma ica garan ida à **CONTRATANTE** a devolução de seus obje os e valores devidos para repasse

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 1 Os recursos orçamen ários para a cober ura das despesas decorren es des e con ra o êm seu valor es imado em R\$ 25 200 00 ( Vin e e Cinco mil e duzen os reais)

10 2 A classificação des as despesas se dará da seguin e forma

Elemen o de Despesa 3390 39

Proje o/A ividade/Programa de Trabalho 160199

10 3 Nos exercicios seguin es as despesas correrão à con a de do ações orçamen árias próprias consignadas nos respec ivos Orçamen os-Programa

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**

11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os **CORREIOS** não se responsabilizam

12.1.1 Por valor incluído em objetos sem a respectiva declaração de valor

12.1.2 Pela demora na execução de qualquer serviço resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**

12.1.3 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados

12.1.4 Por objeto que não pode ou em parte seja confiscado ou destruído por autoridade competente desde que haja comprovação documental

12.2 A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(S) nas seguintes condições

12.2.1 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**

12.2.2 Terminado o prazo para a reclamação previsto em ANEXO para cada serviço

12.2.3 Em caso de furto ou de força maior (causas naturais, revolução, motim, guerra ou qualquer outro movimento de natureza popular) regularmente comprovados impedimentos da execução do contrato

12.2.4 Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua natureza

12.3 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** é limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais

12.3.1 Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 6.6.1 Cláusula Sexta

12.4 Não devem ser incluídos nos objetos postados quando for o caso materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU

12.4.1 Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos para fins de verificação e controle de seu conteúdo na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário

12.4.1.1 Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário

12.4.2 Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA** podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica com formalização de Termo Apenso ou documento congêneres

12.5 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução consistem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte conforme definido na legislação vigente

12.5.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos

12.5.2 Para efeito de ressarcimento exposto no subitem anterior a obrigação será considerada direito líquido e certo devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento

12.6 Em complementação à obrigação legal expressa nos artigos 5º e 6º da Lei 6.538/78 as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados quais sejam documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de organização de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas dentre outras

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações por determinação de órgão competente e para a parte interessada deverá solicitar previamente e autorização expressa à outra

12.7 As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S) deverão ser interpretadas harmonicamente considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s) assim como aos costumes e normas vigentes

12.8 Este contrato poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo se for o caso

12.8.1 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produto no(s) respectivo(s) Anexo(s) com ratificação serão formalizadas por apostilamento respeitando-se o disposto no Artigo 55 da Lei 8666/1993

12.9 Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato e as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S) bem como os dispositivos legais pertinentes

12.9.1 Havendo lacuna nos ANEXOS serão aplicados os procedimentos gerais previstos nestes e no contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Palmas/TO com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Por este instrumento e no ato da assinatura do presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das partes embaixo

<b>FICHA RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>		<b>DATA EMISSÃO</b>			
		10/07/2019			
<b>CONTRATANTE</b>		<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>			
MINISTÉRIO DO TRABALHO					
<b>CNPJ</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>				
23.612.685/0032-29	"Conforme Cláusula Sétima do Contrato"				
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b>		<b>VENCIMENTO DA FATURA</b>			
Serviços prestados do dia [ 01 ] ao dia [ 30 ou 31 ] do mês		Dia [ 21 ] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
<b>ENTREGA DA FATURA</b>		<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>			
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b>		<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b>			
[ 05 ] dias úteis antes do vencimento da fatura		[ 10 ] dias antes do vencimento da fatura			
Obs: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso		Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extras com endereços analiticamente e os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança			
<b>FATURAMENTO</b>					
[ ] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[ X ] CENTRALIZADO					
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Contrato de Posagem
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Contrato de Posagem
Caixa Postal	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Contrato de Posagem
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	Mensal	Não	Conforme Contrato de Posagem
Carta Resposta	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Contrato de Posagem
Mala	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Contrato de Posagem

## AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

### 1 Definições

1.1 Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo em âmbito nacional

### 2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a

2.1.1 Assinar o documento para o fornecimento quando da aquisição de produtos

2.2 A ECT se obriga a

2.2.1 Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos

### 3 Preços e Reajustes

3.1 Pela aquisição dos produtos definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto vigentes na data da aquisição

3.2 Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO em suas vigências aderidas à Tabela indicada no subitem 2.2.1 devendo ser reajustes e aplicados quando da modificação das mesmas

### 4 Condições de Pagamento

As condições de pagamento são previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte

### 5 Disposições Gerais

5.1 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT

5.2 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes

### 6 Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO ficando vigente a data de encerramento do Contrato originário ou antes desta data por meio de assinatura de Termo Aditivo conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte

## SERVIÇOS TELEMÁTICOS

### 1. Definições

1.1 Prestação dos seguintes serviços

- Telegrama Nacional e internacional
- Carta Vierge

1.1.1 A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Vierge (Sistema de Posagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica) Balcão de Agência ou Fonado

1.1.2 Opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais

1.1.2.1 Para o Serviço de Telegrama Nacional Vierge Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC) ambos podendo ser a opção de entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original

1.1.2.2 Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC) somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário

1.1.2.3 Para os Serviços de Telegrama internacional Cópia de Telegrama (CC) somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário

1.1.2.4 Para o Serviço de Carta Vierge Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR

### 2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete

2.1.1 Possuir acesso à Rede Vierge para insular aplicativos Sistema de Posagem Eletrônica – SPE Escritório ou Corporativo fornecidos gratuitamente e pelos CORREIOS caso op e pela transmissão do Telegrama VA INTERNET em sua execução de trabalho ou em seu servidor não sendo autorizado a CONTRATANTE efetuar alterações nos referidos sistemas nem disponibilização a terceiros

2.1.2 Insular o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior em suas ações de trabalho caso com ra e os Serviços Adicionais Cópia de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e op e em receber as informações em meio eletrônico especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VA INTERNET

2.1.3 Obedecer quando da utilização de imagens personalizadas as seguintes especificações e

dimensões de forma ação

- Cor monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo transparente
- Formato do arquivo - JPG ou JPEG
- Tamanho máximo de 60 K
- Dimensão - 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas - 425 x 70 pixels (150 x 25 mm)

2.1.3.1 Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e posteriormente cadastrar especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET

2.1.3.2 As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinadas aos Telegramas em âmbito nacional

2.1.4 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** com qualquer uso indevido fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários

2.1.5 Fornecer arquivo eletrônico caso opte e utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas

2.1.6 Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC caso opte e utilizar a forma de captação FONADO

2.1.6.1 Fornecer ao atendimento os dados da empresa código administrativo número do cartão de postagem e outros que forem solicitados para efeitos de identificação e posterior inclusão no formulário do serviço prestado

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Conformidade para envio de seus Telegramas caso opte e em caso contrário no BALCÃO DA AGÊNCIA

2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendimento juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2 A **CONTRATANTE** quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete

2.2.1 Possuir acesso à Rede Internet para instalação aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE Escritório ou Corporativo fornecidos gratuitamente e pelos **CORREIOS** em sua execução de trabalho ou em seu servidor não sendo autorizado à **CONTRATANTE** efetuar alterações nos referidos sistemas nem disponibilização a terceiros

2.2.2 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** com qualquer uso indevido fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários

2.3 A **ECT** se obriga a

2.3.1 Fornecer previamente à **CONTRATANTE**

a) os dados críticos informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva utilização

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Cartão Via Internet. Essas informações também poderão ser enviadas por e-mail em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica

f) o código de identificação relativa à imagem personalizada no Sistema objetivando a inserção das imagens destinadas ao âmbito nacional submetidos pelo canal Internet

2.3.2 Disponibilizar sem ônus o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE** de acordo com a opção escolhida - SPE Simples Escritório ou Corporativo com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Cartão via Internet

2.3.3 Capacitar e transmitir imprimir e entregar os Telegramas Cartão Via Internet nos endereços indicados

2.3.3.1 Quando da entrega do Telegrama e/ou Cartão Via Internet sendo esta a última postagem com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR deverá ser colhida a assinatura do receptor civilmente capaz que se apresente e para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama deverá ser feita também a anotação da data e da hora da entrega

2.3.4 Nos locais onde não houver entrega domiciliar os objetos serão direcionados à entrega em uma unidade dos **CORREIOS** para posterior retirada pelo destinatário

2.3.5 Entregar o remeio e o Pedido de Conformação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega por meio de Correio Convencional ou via e-mail

2.3.6 Emitir os Comprovantes indicando além dos dados necessários para emissão da factura o número do contrato e respectivo código do serviço

2.3.7 Receber da **CONTRATANTE** por meio de mídia eletrônica Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE** para armazenamento e envio dos Telegramas mediante acordo em separado

2.3.8 Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica indicando os Telegramas processados e os rejeitados

2.3.9 Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal os Telegramas e as Cartões via Internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível indicando a causa de extinção e da impossibilidade na forma regulamentar

2.3.10 Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**

2.3.11 Disponibilizar imagens próprias de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

### 3. Preços e Tarifas

3.1 A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de capação utilizado INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1 O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, conforme a Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2 Para a utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal online.

3.1.3 Pelo agendamento do dia de entrega do Telegrama (Pré-ado) e pela inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4 A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2 Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao Car a Registra Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigentes.

3.3 Os valores dos Serviços Adicionais utilizados serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

#### 4. Disposições Gerais

4.1 O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal online para Telegramas Nacionais.

4.2 Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE** em todos os canais de capação do serviço de Telegrama a opção de Telegrama Pré-ado.

4.3 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site [www.elegrama.com.br](http://www.elegrama.com.br).

4.4 O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5 O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6 Independente de onde e como utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na forma eletrônica, até às 12h.

4.7 A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação previstas na Lei 6.538 de 22/06/1978.

4.8 Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

#### 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente a data de encerramento do Contrato originário ou a partir da data por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

#### APENSO

#### GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a capação de mensagens expressas tipo Telegrama pelos canais online, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal online é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente e dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100 para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282 demais localidades

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filial, Agência de Correio Saída e Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Car a via online - É o serviço por meio do qual pode ser realizado diretamente a partir da web de seu desktop, as registrações, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização do online, que possibilita o acesso direto com os Correios em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal online, será disponibilizada a opção de imagem. A inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente mediante cadastramento prévio. Pré-ado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data de entrega.

Serviços Adicionais

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC, serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do receptor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar junto ao remetente a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1 Definições

Serviço de depósito e de objetos em recipientes apropriados localizados em Unidades Postais destinadas ao público cuja receita será processada mediante a utilização da respectiva chave sem referência do empregado da **CONTRATADA**

2 Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a

2.1.1 não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência

2.1.2 não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal

2.1.3 respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal estabelecidos pela **CONTRATADA** os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa

2.1.4 não substituir a fechadura nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria

2.1.5 requerer à **CONTRATADA** as providências quando ao dispor o não substituir em anterior

2.1.6 custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço bem como de reparação da Caixa Postal na importância equivalente ao valor de mercado quando esses serviços forem realizados por sua conveniência

2.1.7 requerer por escrito cópia da chave se for de sua conveniência e pagar a importância constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria

2.1.8 responsabilizar-se pelas consequências da perda ou extravio das chaves em seu poder e

2.1.9 manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a

2.2.1 centralizar a entrega na Caixa Postal de todos os objetos que tiverem o número da mesma

2.2.2 não revelar o nome e/ou endereço do assinante nem o número de sua Caixa Postal quando estes e assim o de eliminar fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária

2.2.3 fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE** no ato da efetivação da assinatura

2.2.4 fornecer mediante pagamento cópia da chave à **CONTRATANTE** quando esta a requisitar e

2.2.5 executar sem ônus para a **CONTRATANTE** quando por conveniência do serviço ou com ônus para a **CONTRATANTE** quando por conveniência desta a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal

3 Preço

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época de sua efetivação

3.2 Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigentes à época da prestação do serviço

4 Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** no endereço preestabelecido para efeito de pagamento a fatura mensal com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços

5 Disposições Gerais

5.1 Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal

5.2 Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE** pelo prazo definido em normas vigentes e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal

5.3 Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso que porventura ocorra das chaves fornecidas

5.4 Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reencaminhados para Caixa Postal

5.5 A prática de infrações em matéria de Serviço Postal ou o descumprimento das condições explícitas no substituir em 2.2 deste ANEXO acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação

5.6 A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal independentemente da vigência deste e ANEXO

5.7 Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados que derem entrada na unidade após o prazo em questão e que tiverem exclusivamente o número da Caixa Postal serão devolvidos aos respectivos remetentes em 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo

5.8 A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura se houver interesse mediante o previsto no subitem 3.1 deste ANEXO

5.9 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas em referência

5.10 Quanto aos aspectos operacionais este ANEXO poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época mediante prévio entendimento em referência

5.11 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

## 6 Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO ficando vigente a data de encerramento do Contrato originário ou a partir da data por meio de assinatura de Termo Aditivo conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte

**CONTRATO Nº ANEXO Nº 04**

### **CARTA COMERCIAL**

#### **1. Definições**

1.1 Serviços de recepção coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial em âmbito nacional com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas

1.1.1 Opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro - Aviso de Recebimento - AR - Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD

#### **2. Obrigações**

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a

2.1.1 De acordo com o acordo com os **CORREIOS** as localidades em âmbito nacional em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados

2.1.1.1 No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s)

2.1.1.2 É admitida a postagem com indicação do remetente disposta no Contrato anexo através de um único formulário do serviço Carta Comercial

2.1.1.2.1 É de responsabilidade unicamente da **CONTRATANTE**, o pagamento da tarifa pelos serviços prestados

2.1.1.2.2 Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** e suspensão da prestação do serviços será vedada a autorização constante no subitem 2.1.1.2

2.1.2 Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, forma e endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**

2.1.3 Apresentar no ato da postagem o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**

2.1.4 Apor nos envelopes

a) Chancela de Franqueamento Padrão conforme modelo e leiaute estabelecidos pelos **CORREIOS** observando o disposto no subitem 3.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS** precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa por meio de processo gráfico ou carimbo

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de postagem digital de Máquina de Franqueamento pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que constam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4

2.1.5 Apor nos objetos nos locais apropriados o endereço completo do destinatário e do remetente com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar no verso dos envelopes os motivos determinantes da eventual não entrega conforme padrão adotado pelos **CORREIOS** para anotações por parte do carteiro

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP) para os quais se requer a devolução mediante após as três tentativas de entrega a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega devolva imediatamente ao remetente"

2.1.5.1.1 A indicação contida no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento ou em outro local previamente aprovado de acordo com o estabelecido pelos **CORREIOS** conforme o Guia Técnico de Endereçamento de Correspondências disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou disponível no portal dos Correios

2.1.6 Definir juntamente com os **CORREIOS** a frequência das cobranças, bem como as quantidades a serem cobradas para cada tarifa autorizada pela **CONTRATANTE**

2.1.6.1 A prestação do serviço de Coleta Domiciliar sem ônus à **CONTRATANTE** por meio do presente ANEXO está condicionada à quantidade máxima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à validade operacional dos **CORREIOS**

2.1.6.1.1 A Coleta Domiciliar em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à validade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela

de preços "Coleta Programada"

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Doméstica Programada sem ônus ao cliente de qualquer quantidade de objetos desde que os Correios possuam capacidade operacional.

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios.

2.1.6.4. Quando houver modificação do local da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fazer quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento AR devidamente preenchido conforme modelo padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento AR esteja diferente do e autêntico padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico conforme e autêntico fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** que impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos contenciosamente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias conforme e autêntico fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar ao preposto dos **CORREIOS** no ato da coleta ou da postagem os objetos preparados atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP de acordo com o Plano de Tráfego ou Sistema de Balcagem fornecido pelos **CORREIOS**.

b) os objetos deverão ainda estar organizados levando-se em conta na separação o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte acompanhados da etiqueta de amarrado com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados críticos, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. des e ANEXO, bem como do subitem 3.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos no presente ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nas modalidades;

2.2.2. De acordo com o acordo com a **CONTRATANTE** as localidades em âmbito nacional em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços a(s) qual(is) deve(m) ser arapensada(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acordados com a **CONTRATANTE** definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) arapensada(s) observando o disposto nos subitem 2.1.6. 2.1.6.1, 2.1.6.1.1, 2.1.6.2, 2.1.6.3 e 2.1.6.4 do presente ANEXO.

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar à **CONTRATANTE** o respectivo Comprovante do Cliente emitido pelo sistema de atendimento.

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10 des e ANEXO.

2.2.6. Adotar no ato da postagem os seguintes critérios para aferição do peso da carga em regue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e uniizadores) recebida, excluindo o peso dos uniizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem em regue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido ser igual ao informado na Lista de Postagem ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido em relação ao informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS** que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento) com a **CONTRATANTE** imediata e para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

– Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a submissão da Lista de Postagem em em a é 24 horas. Caso não seja submissa para fins de formalização, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

– Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7 Expedir os objetos aos locais de destino e entregar-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver endereço domiciliário, os objetos serão entregues ao destinatário em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**.

2.2.8 Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente e para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas.

2.2.8.1 Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, em relação ao objeto somente ao próprio destinatário mediante comprovação de sua identidade observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1 Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, diretas ou indiretas, a autoridades diplomáticas ou eclesiais ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue mediante recibo e comprovada a identidade a pessoas credenciadas para tal fim.

2.2.8.1.2 Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição não arará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser adotadas as mesmas ações.

2.2.9 Respeitar à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa de ocorrência e da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues quando for o caso.

### 3. Disposições Gerais

3.1 Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios.

3.2.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** é limitada aos preços postais mais o valor de indenização consignan e na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.3 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registro, inclusive para efeitos de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, sendo em vista a que as características de rastreamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento.

3.4 Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao por-eiro zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas sejam entregues aos respectivos destinatários.

3.4.1 Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envelope.

3.5 A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações consignadas na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8 do presente ANEXO.

3.6 A(s) obra(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE** conforme subitem 3.5 do Contrato do qual este e ANEXO fazem parte.

3.7 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

3.8 Ficam ratificadas todas as cláusulas consignadas do Contrato do qual este e ANEXO fazem parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3.9 Quanto aos aspectos operacionais, este e ANEXO poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

### 4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato do qual este faz parte.

\*\*\*\*\*

**CONTRATO Nº ANEXO Nº 05**

#### **CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA**

##### **1. Definições**

1.1 Serviços oferecidos pela **ECT** que permitem a remessa de pedidos e/ou informações sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado sob a forma de carta, em cartão ou em formulário de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico previamente confeccionado pelo cliente e autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em cartão ou fazendo parte do formulário de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que permite ao cliente a possibilidade de remetente aos países estrangeiros para fins de resposta postada pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço.

## 2. Obrigações

### 2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**

2.1.2 Definir para o serviço Car-a-Resposta Tipo Taxa Paga a logomarca e o código identificador compostos de quatro dígitos submetendo-o previamente e à aprovação da **ECT**

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido para cada município de devolução em reaqueles ainda não utilizados por ou para os em vigor devendo também ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte

2.1.3 Realizar todos os objetos e rematados nos locais definidos no APENSO deste e ANEXO e em dias acordados com a **ECT** nunca havendo um intervalo maior que dez dias em re duas realizadas consecutivas exceto se nada houver a receber Quando da retirada dos objetos de resposta a **ECT** emitirá Comprovante e para assinatura por parte da **CONTRATANTE** para formalização

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente a **ECT** poderá emitir a sua relação aos serviços independentemente de aviso prévio

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta os seguintes dizeres

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA  
ENTREGAR NO GUCHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT"

2.1.5 Solicitar por escrito a posição de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes

2.1.6 Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que porventura venham a ser apurados pela **ECT** durante os meses subsequentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato relativos ao período dos objetos de resposta No caso os objetos devem ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço indicado no preâmbulo do presente e com o mediano e recibo

### 2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1 Fornecer previamente e à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento dos estabelecidos no subitem 2.1 deste e ANEXO as condições de aceitação dos serviços específicas a serem observadas na confecção e identificação dos objetos

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições

2.2.3 Receber e realizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los mediante recibo no(s) endereço(s) preestabelecidos pela **ECT** indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte

## 3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega à **CONTRATANTE** dos objetos de Resposta **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários

3.1.1 Car-a-Resposta Tipos Convencional Taxa Paga e Inercial preços fixados para a Car-a-Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigentes e na data de retirada de acordo com o por e respectivo do objeto

3.1.2 Carão-Resposta modalidades Nacional e Inercial preço correspondente ao Primeiro Por e da Car-a-Comercial fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigentes e na data de retirada do objeto

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta preços fixados para a Car-a-Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigentes e na data de retirada de acordo com o peso-base indicado no objeto Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto

## 4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço no anverso do Carão-Resposta da Car-a-Resposta Tipo Convencional e do Envelope Encomenda-Resposta deverá ser fundo de cor clara de forma a permitir conformar-se com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo da adutora

4.2 O Carão-Resposta a Car-a-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda ou indicações de interesse da **CONTRATANTE** ressalvada a área destinada às inscrições de serviço

- no verso e no anverso no Serviço de Car-a/Carão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta

- somente no verso no Serviço de Car-a e Carão-Resposta Inercial

4.3 Na identificação do destinatário do Carão-Resposta da Car-a-Resposta Tipo Convencional e do Envelope Encomenda-Resposta poderá ser indicado abaixo do nome da pessoa jurídica código numérico ou nome de pessoa física em repêndes

4.4 O limite de peso das Car-as-Resposta modalidades nacional e inercial é o fixado pela **ECT** para car-as na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas no máximo

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado exclusivamente no escritório nacional

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos para fins de verificação e controle do seu conteúdo sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador ordens de pagamento ao portador selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Car-a-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta

4.8 Códigos do serviço

- 1201-7 CARTA RESPOSTA NAC ONAL  
CONVENC ONAL
- 1202-5 CARTA RESPOSTA NAC ONAL TAXA  
PAGA
- 1203-3 CARTÃO RESPOSTA NAC ONAL
- 4801-1 ENVELOPE ENCOMENDA-  
RESPOSTA
- 1301-3 CARTA RESPOSTA  
INTERNACIONAL  
CONVENC ONAL
- 1501-6 CARTÃO RESPOSTA  
INTERNACIONAL  
CONVENC ONAL

## 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO ficando vigente e a data de encerramento do Contrato originário ou a partir da assinatura do Termo Aditivo conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte

\*\*\*\*\*

APENSO

**SERVIÇOS DE RESPOSTA**  
**ANEXO DO CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/XXX/CLIENTE**  
**UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS**

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO

CONTRATO Nº ANEXO Nº 06

## MALOTE

### 1 Definições

1.1 Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada conforme de detalhamento apresentado na Ficha Operacional que é parte integrante deste ANEXO

1.1.1 Correspondência agrupada – é a reunião em volume de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando pelo menos um deles for sujeito ao regime de exclusividade remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências filiais ou representantes

1.1.2 Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE** para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega em um sentido de ida quando da volta podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou em várias localidades definidas pela **CONTRATANTE**

### 2. Execução dos serviços

#### 2.1 Características Gerais

2.1.1 A correspondência agrupada será sempre acondicionada pela **CONTRATANTE** em malote e específico fornecido pela **ECT** nos termos do subitem 6.1

2.1.1.1 O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg sendo admitida remessa de até 30 kg com o objetivo de atender remessa de objetos e processos que não podem seguir em embalagens separadas

2.1.2 O serviço de **MALOTE** será executado em várias localidades definidas pela **CONTRATANTE** caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas

2.1.2.1 O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB no endereço [www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)

2.1.3 A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino

2.1.3.1 Os horários de coleta e de entrega são sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço

2.1.4 Em cada percurso havendo viabilidade operacional previamente e com irradiação pela ECT os arcos disponíveis os seguintes serviços adicionais

2.1.4.1 Cole a Programada Diurna – cole a do malote e em re 14/15h 15/16h 16/17h e 17/18h de segunda a sexta-feira conforme opção da CONTRATANTE

2.1.4.1.1 Nos grandes centros dependendo da viabilidade operacional este e serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã nas seguintes faixas horárias 8/9h 9/10h 10/11h e 11/12h

2.1.4.2 Cole a Programada Nourna – cole a do malote e em re 18 00 e 20 00 de segunda a sexta-feira desde que possível a expedição no mesmo dia

2.1.4.3 Cole a/enrega Simulânea – operação de coleta e entrega de malote e que ocorre na mesma visita de forma simultânea em percurso de âmbito local/região

2.1.5 A CONTRATANTE poderá enviar malote fora da frequência com a admissão e a sua entrega direcionada e na unidade operacional de vinculação do contrato

2.1.5.1 A CONTRATANTE poderá aproveitar a presença do condutor do serviço MALOTE para efetuar postagem avulsa de malote e de percurso e frequência em outros dias da semana

2.1.5.2 A CONTRATANTE poderá a seu critério entregar o malote na unidade de vinculação caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar

2.1.5.3 Para reatrasar o malote na unidade operacional ou de atendimento a CONTRATANTE deverá credenciar seu preposto por meio de comunicação escrita e documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT

2.1.6 O contrato do qual este ANEXO faz parte e dará direito ao serviço SEDEX abela 4009-6 mediante o respectivo ANEXO sem exigência de cópia mínima

## 2.2 Percursos

2.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar via internet por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

a) a inclusão de percursos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

b) a alteração de percursos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial) com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

2.2.1.1 Poderão ser alterados via internet por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

a) endereço de origem ou de destino ou ambos desde que não alterado a(s) respectiva(s) localidade(s)

b) razão social da CONTRATANTE sem alteração no CNPJ

c) frequência de percursos e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados

2.2.1.2 O período de suspensão será duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias

2.2.1.3 Não haverá fato de interrupção do percurso durante o período de suspensão

2.2.1.3.1 Para uma nova suspensão deverá ser atendido o intervalo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de retorno do serviço

2.2.1.4 O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único caso em que se aplicará o disposto no subitem 2.2.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte

2.2.1.4.1 Os malotes respectivos deverão ser devolvidos imediatamente

2.2.2 As modificações de que tratam os subitens 2.2.1 alíneas "a" e "b" e 2.2.1.1 alíneas "a" "b" e "c" serão efetivadas mediante comunicação por carta da ECT à CONTRATANTE cuja cópia será apenas ao ANEXO respectivo dispensada a emissão de Termo Aditivo

## 3. Obrigações

3.1 A CONTRATANTE se compromete a

3.1.1 Utilizar exclusivamente malotes padronizados fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande

3.1.2 Reduzir no local apropriado do malote o conteúdo operacional fornecido pela ECT de modo que a face com o endereçamento de destino fique o mais visível evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote e para regularização

3.1.3 Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio na faixa horária prevista e ANEXO

3.1.4 Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança que aendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet ([www.correios.com.br/malote/](http://www.correios.com.br/malote/))

3.1.5 Dar recibo de coleta ou entrega do malote e na lista respectiva

3.1.5.1 Se na coleta for identificado malote danificado o condutor poderá solicitar a troca por outro

3.1.5.2 Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais no ato da entrega do malote danificado a CONTRATANTE deverá tomar conhecimento da não-conformidade recebendo a notificação em triplicata para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação

3.1.6 Solicitar à ECT a substituição do malote ou do conteúdo operacional danificado

3.1.7 Devolver os malotes à ECT em caso de substituição destes cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte

3.1.7.1 Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento os malotes não devolvidos serão

considerados ex raviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**

3.17.1.1 O descumprimento do sujeitoará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas segundo os preços vigentes à época

3.18 Manter a atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da factura solicitando à **ECT** preferencialmente e por meio da página do serviço na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>) qualquer alteração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

3.19 Informar à **ECT** no ato da contratação os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional anexa e ANEXO

3.19.1 A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados

**3.2. Operações via internet** – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

**3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:**

- a) simular orçamentos para novos percursos
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema
- e) solicitar alteração de dados cadastrais
- f) consultar factura e impressão de segunda via
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima

**3.2.2. Solicitar à ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR gerada automaticamente pelo sistema de segurança que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE** disponíveis no endereço <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1 A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE** mediante operação disponível no sistema Malote WEB

3.2.2.2 A **CONTRATANTE** de posse da nova senha poderá efetuar o cadastro a seu próprio e de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas

3.2.2.3 Em cada cadastro adicional efetuado a **ECT** fornecerá por email uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**

3.2.2.4 As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE** diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros

3.3 A **ECT** se obriga a

3.3.1 Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais

3.3.1.1 O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1

3.3.1.2 O cartão operacional para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado

3.3.2 Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional

3.3.2.1 Se o dia da coleta coincidir com feriado a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior

3.3.2.2 Coincidindo o feriado com a segunda-feira a coleta será realizada na sexta-feira ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**

3.3.3 Expedir os malotes aos destinatários e entregá-los nos endereços estabelecidos constantes da Ficha Operacional

3.3.3.1 Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT** em horário de funcionamento para atendimento aos clientes do serviço de **MALOTE**

3.3.3.2 Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se

- o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da entrega
- houver declaração assinada pela empresa ou órgão solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil
- a unidade operacional ou agência fechada aos sábados

3.3.3.3 Em regra prevista para sábado frustada por ausência do destinatário ou firma fechada será efetuada uma nova entrega no primeiro dia útil seguinte

3.3.3.4 A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega diária e podendo ser em prédios comerciais (em regra vertical) ou em regue na portaria do condomínio desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão

3.3.3.5 A entrega de malote em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga

3.3.3.5.1 Caso o prédio seja desprovido desse recurso os malotes serão entregues em andar térreo na portaria por meio do administrador, zelador ou outra pessoa designada para esse fim

3.3.3.6 Em área não abrangida pela entrega domiciliar o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria previamente definida pela **ECT**

3.3.3.7 No ato da entrega ao cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote

3.3.3.8 O malote em devolução que não puder ser entregue no endereço previsto permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de

vinculação do percurso. Se forem esgotadas as possibilidades de com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e de acordo com o seu conteúdo poderá ser desfeito, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9 Na impossibilidade de realização da entrega do malote e na frequência com a qual o prazo de entrega previsto para o percurso na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)) em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar novamente a entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10 O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote e na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja a entrega por entrega domiciliar.

3.3.3.11 A entrega de malote e na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente e na Lista de Entrega de Malotes.

3.3.4 Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para o CONTRATANTE, se este não for o responsável pelos danos.

3.3.5 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE nas condições expressas no artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978.

#### 4 Preço, Tarifa e Reajuste

4.1 A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1 Pela prestação do serviço de MALOTE e pelos serviços adicionais de Coleção Programada Diurna, Coleção Programada Noturna, Coleção e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigentes na data de sua prestação.

4.1.2 Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

4.2 Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência com a qual (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de funcionamento.

4.2.1 Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês referidos no subitem 4.1.1 for inferior ao VSC, a cobrança mensal nos termos do item 5 considerará o valor deste último.

4.2.1.1 O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal) utilizados durante o período base para funcionamento previsto na alínea "a" do subitem 6.1 do contrato, o qual é o ANEXO faz parte.

4.2.1.2 O VSC será considerado para efeito de cobrança a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3 No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de funcionamento.

4.2.1.4 O feriado que coincidir com a frequência semanal será acrescentado, conforme previsto nos subitem 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleção efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de funcionamento.

4.2.1.5 Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3 Os valores previstos neste item serão suas vigências aplicadas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1 O reajuste das tabelas mencionadas nos subitem 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2 O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

#### 5 Condições de Pagamento

5.1 As condições de pagamento são previstas na Cláusula Sexta do contrato, o qual é o ANEXO faz parte.

5.2 A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levando em consideração os registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3 A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.1 Ficarão disponibilizadas no endereço <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extras, com o devido anexo, e os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança, o qual ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo de funcionamento, sem nenhum custo para o cliente e da ECT.

#### 6 Disposições Gerais

6.1 O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2 O malote será substituído sem ônus para o cliente e sempre que o desgaste e pelo uso, assim o recomendar.

6.1.3 Havendo desgaste e dano inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente ou a não devolução no prazo de início no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote contratado e na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2 A ECT não se responsabiliza

6.2.1 Pela inclusão no malote de valor objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência.

6.2.2 Pela demora na execução dos serviços resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**

6.2.3 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados

6.2.4 Por objeto que não opere em parte seja com iscamento ou desvio por autoridade competente desde que haja comprovação documental

6.2.5 Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malo e Web ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de prepos com perfil ADMINISTRADOR

6.3 A responsabilidade da **ECT** cessa

6.3.1 Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito

6.3.2 Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação a contar da data da remessa

6.3.3 Em caso fortuito ou de força maior tais como catástrofes naturais greve revolução moimagem e qualquer outro movimento de natureza popular e

6.3.4 Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade

6.4 Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538 de 22.06.78

6.5 A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato

6.6 A **ECT** reserva-se o direito de proceder a seu critério a abertura do malote para verificação e controle de conteúdo na presença do representante da **CONTRATANTE**

6.7 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente sendo o ônus dos tributos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte e conforme definido na legislação vigente

6.7.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja do contribuinte caberá a mesma ressarcir àquela os valores efetivamente pagos

6.7.2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior a obrigação será considerada direta e líquida e certo devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos contados da comunicação oficial do seu pagamento

6.8 As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas se não houver manifestação formal contrária no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**

6.9 Em caso de extravio ou perda a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa efetuada mais o valor do seguro automaticamente segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE** vigente e na data de autorização do pagamento da indenização

6.9.1 Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte

6.10 As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados assim como os costumes e as normas vigentes

6.11 Este ANEXO poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época mediante prévio entendimento entre as partes

6.12 Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT** sendo vedada a cessão transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada

6.13 Competirá à **CONTRATANTE**

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR para imediato bloqueio de acesso

b) Efetuar sempre que necessário a seu critério mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet ([http://apps.correios.com.br/malo\\_e/](http://apps.correios.com.br/malo_e/)) o cancelamento de cadastral de empregados ou prepos com perfil USUÁRIO

c) Solicitar por interesse próprio o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR ciência de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados

6.14 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes

6.15 Quanto aos aspectos operacionais este ANEXO poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época mediante prévio entendimento entre as partes

6.16 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**

## 7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente a data de encerramento do Contrato originário sem prejuízo no disposto no subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Alves Usuário Externo** em 10/07/2019 às 16:13:00, conforme o ato de assinatura de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Almeida Mendes Gerente Atividade - CTC TP IV** em 11/07/2019 às 11:20:00, conforme o ato de assinatura de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Cunha Filho Superintendente Estadual** em 11/07/2019 às 11:45:00, conforme o ato de assinatura de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser confirmada através do endereço [https://secoos.com.br/secoos/validacao\\_documento.php?acao=documento\\_confirmacao\\_documento=0](https://secoos.com.br/secoos/validacao_documento.php?acao=documento_confirmacao_documento=0) fornecendo o código de verificação **8307094** e o código CRC **26730BEA**.

---